

1.0 OBJETO:

1.1 Aquisição de elementos de fixação e calços, conforme condições, especificação técnica, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE ÚNICO	Unid.	QTD.
1	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 30 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	41.004
2	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 35 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	133.578
3	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 40 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	60.955
4	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 45 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	21.914
5	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 50 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	80.779
6	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 55 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	5.092
7	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 60 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.852
8	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 65 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	72
9	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 35 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	5.633
10	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 40 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	88.344
11	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 45 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	85.017
12	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 50 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	43.562
13	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 55 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	30.523
14	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 60 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	13.654
15	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 65 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	18.016
16	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 70 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	5.896
17	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 75 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	664
18	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 60 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.408
19	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 70 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.464
20	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 75 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.848
21	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 65 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	952
22	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 70 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.224
23	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 80 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	816
24	CONTRA PORCA PALNUT 1/2" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	345.246
25	CONTRA PORCA PALNUT 5/8" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	291.309
26	CONTRA PORCA PALNUT 3/4" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	5.720
27	CONTRA PORCA PALNUT 1" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.992

28	ARRUELA LISA ½" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	510.398
29	ARRUELA LISA 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	382.049
30	ARRUELA LISA 3/4" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	8.184
31	ARRUELA LISA 1" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	4.760
32	CALÇO ½" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	7.700
33	CALÇO ½" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	40.892
34	CALÇO ½" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	19.781
35	CALÇO 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	262
36	CALÇO 5/8" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	10.370
37	CALÇO 5/8" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.964
38	PARAFUSO TIPO DEGRAU 5/8" x 220 C/ ROSCA 70, SAE 1010/1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	17.496
39	PORCA SEXTAVADA ½", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	345.246
40	PORCA SEXTAVADA 5/8", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	308.805
41	PORCA SEXTAVADA 3/4", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	5.720
42	PORCA SEXTAVADA 1", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.992

1.2 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1.2.1 ASTM A394 T0;
- 1.2.2 DIN 7967;
- 1.2.3 ASME B18.22.1;
- 1.2.4 ASME/ANSI B 18.2.2
- 1.2.5 ASTM A153;
- 1.2.6 ASTM A563 GRA;
- 1.2.7 SAE 1020;
- 1.2.8 SAE 1010;
- 1.2.9 ASTM A36;
- 1.2.10 LT-L-GERAL-ET-A4-0001 Rev. 1;
- 1.2.11 CT-006.2020_27.04.2020;
- 1.2.12 CT-010.2020_15.06.2020;
- 1.2.13 CT-013.2020_15.06.2020.

2.0 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de elementos de fixação e calços para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.
- 2.2 Justifica-se fazer a aquisição do objeto em lote único pelos motivos abaixo listados:
 - 2.2.1 Como forma de garantir a economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo devido ao maior volume de aquisição;
 - 2.2.2 Tratam-se de conjuntos que serão montados, portanto, precisamos garantir a montabilidade;
 - 2.2.3 Diminuição dos riscos inerentes à falta de componentes para as montagens. Todos os componentes de cada conjunto precisam estar disponíveis no momento de cada montagem e a falta de qualquer componente poderá gerar problemas no atendimento ao cronograma com o cliente. Exemplo: Nada podemos fazer com um parafuso sem sua porca correspondente;
 - 2.2.4 Menor custo gerencial e operacional;
 - 2.2.5 Menor custo com inspeções, haja vista que possuímos um contrato para a terceirização dessa atividade que é baseado em diárias do inspetor

nas localidades em que a NUCLEP possua fornecedores. Portanto, quanto mais localidades, maior o custo com essa atividade e com os profissionais;

2.2.6 Melhor rastreabilidade dos materiais;

2.2.7 Mesma classe de produtos no que diz respeito aos Elementos de Fixação.

3.0 INSPEÇÃO:

3.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às instalações do fabricante sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

3.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar nas instalações do fabricante, à disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

4.0 PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do envio de cada pedido, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí – RJ – CEP-23825-410, no período de expediente de segunda á sexta das 08:00h ás 16:00h.

4.2 O quantitativo poderá dividido em 03 (três) pedidos, de forma proporcional, a critério da NUCLEP.

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

7.0 RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8.0 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após 7 (sete) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a

Gerência Geral Comercial - CG, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

- 8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da NUCLEP:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

IV - Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

V - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

VII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade.

II - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

III - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros

afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

VI - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

VII - Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX - Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

X - Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

XI - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

XII - Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

XIII - A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

11.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

11.1 Os elementos de fixação deverão atender integralmente aos requisitos das normas e documentos aplicáveis citadas em 1.2 deste termo.

11.2 Deverão ser entregues com rastreabilidade garantida e livres de defeitos.

11.3 Deverão ser realizados nos materiais todos os ensaios mecânicos previstos no item 7.4.2 da especificação LT-L-GERAL-ET-A4-0001 Rev.1.

11.4 Deverá ser apresentado o certificado de qualidade emitido na origem e legível, de acordo com as normas aplicáveis, contendo composição química e propriedades mecânica.

11.5 A condição de entrega será CIF (NUCLEP – Itaguaí). A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço e horário citados em 4.1.

12.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para obras com Sistema da Qualidade - ISO 9001

12.1.1 Reconhecimento por Certificação ISO 9001: O certificado ISO 9001 do fabricante do material, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO OU SIMILAR (caso estrangeiro), enviado para NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.

12.1.2 Avaliação Técnica e Auditoria da Qualidade: Caso o fabricante do material não possua a Certificação acima, a Gestão de QSMS da NUCLEP deve verificar o Sistema da Qualidade do fabricante por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado sua validade deve ser de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.

13.0 DO PREÇO

- 13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo

14.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 14.1 O acompanhamento do contrato será exercido pela Gerência Geral Comercial - CG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

15.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 15.1 Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições definidas em cláusula específica da minuta de contrato.

16.0 SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1 Não será permitida a subcontratação.

17.0 PENALIDADES:

- 17.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

18.0 ENCAMINHAMENTO

- 18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral Comercial - CG para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 21 de Julho de 2021.

Elaborado por:

Autorizado por: